

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.960, DE 2013 **(Apensos os PLs nº 7.899, de 2014, e nº 8.298, de 2014)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o § 8º ao art. 26, para incluir a Organização Social e Política do Brasil e a Educação Moral e Cívica como disciplinas obrigatórias no ensino fundamental e médio.

Autor: Deputado **VALTENIR PEREIRA**

Relator: Deputado **IZALCI**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.960, de 2013, de autoria do nobre Deputado Valtenir Pereira, objetiva incluir as disciplinas Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica como obrigatórias nos currículos dos anos finais do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio.

A proposição conta com duas iniciativas apensadas:

- o PL nº 7.899, de 2014, de autoria do Deputado Renato Simões, segundo o qual *“Fica instituída a lei ‘Iara Lavelberg’, alterando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘A Ditadura Militar no Brasil e a Violação dos Direitos Humanos’ e dá outras providências”, e*

- o PL nº 8.298, de 2014, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que *“Acrescenta o § 10º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de*

dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, pra incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, Educação Cívica”.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas aos Projetos no prazo regimental.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos, em primeiro lugar, as louváveis intenções dos autores das iniciativas em apreço, quais sejam a de restabelecer, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, disciplinas e conteúdos que podem em muito contribuir para a formação de valores nacionais, éticos, morais e humanitários, fundamentais para o funcionamento de uma sociedade mais igualitária, justa e orgulhosa de si mesma, e a de resgatar importantes acontecimentos da história recente do país.

No entanto, em que pese o caráter meritório das proposições, plenamente justificados por seus autores, devemos observar o disposto no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segundo o qual compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo do Ministério da Educação (MEC), deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC.

Ademais, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores desta Comissão de Educação nº 1/2013, aprovada em 25 de setembro de 2013, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas. Em relação a proposições versando sobre alterações curriculares de qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda aos Relatores sua rejeição, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Poder Executivo por meio de Indicação.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 5.960, de 2013, e de seus apensados, PL nº 7.899, de 2014, e PL nº 8.298, de 2014, ao tempo em que, reconhecendo seu mérito, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em de abril de 2015.

Deputado IZALCI
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão obrigatória, nos currículos dos ensinos fundamental e médio, das disciplinas Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, bem como de conteúdos referentes ao período da ditadura militar no Brasil e à violação dos Direitos Humanos.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão obrigatória, nos currículos dos ensinos fundamental e médio, das disciplinas Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, bem como de conteúdos referentes ao período da ditadura militar no Brasil e à violação dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Deputado SARAIVA FELIPE
Presidente da CE

Deputado IZALCI
Relator dos PLs nº 5.960/13, nº 7.899/14 e nº 8.298/14

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a inclusão obrigatória, nos currículos dos ensinos fundamental e médio, das disciplinas Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, bem como de conteúdos referentes ao período da ditadura militar no Brasil e à violação dos Direitos Humanos.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Os ilustres Deputados Valtenir Pereira, Renato Simões e Jaqueline Roriz apresentaram, respectivamente, os Projetos de Lei nº 5.960, de 2013, nº 7.899, de 2014, e nº 8.298, de 2014, com o objetivo de incluir obrigatoriamente, nos currículos dos ensinos fundamental e médio, as disciplinas Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, bem como conteúdos referentes ao período da ditadura militar no Brasil e à violação dos Direitos Humanos.

Em suas justificações, os nobres Deputados apresentam importantes razões que fundamentam suas iniciativas, especialmente o resgate da formação cívica e moral dos estudantes, relacionada ao valor do trabalho para o engrandecimento do cidadão e da pátria, e a importância de trazer ao conhecimento da população os acontecimentos que marcaram a história do Brasil durante a ditadura militar, de forma a auxiliar na construção da memória e no restabelecimento da verdade acerca desse período e contribuir para a formação de uma consciência crítica sobre os fatos que o permearam.

Apesar de reconhecer o mérito das proposições, não pôde esta Comissão de Educação aprová-las, em virtude do disposto no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segundo o qual compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo desse Ministério da Educação, deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação

Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas para os níveis por elas abrangidos.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio às iniciativas dos nobres Deputados Valtenir Pereira, Renato Simões e Jaqueline Roriz, sugerindo a Vossa Excelência a inclusão das referidas disciplinas e conteúdos nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Deputado SARAIVA FELIPE
Presidente da CE

Deputado IZALCI
Relator dos PLs nº 5.960/13, nº 7.899/14 e nº 8.298/14